



LEI Nº 4.374 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Projeto de Lei nº 003/2022, de autoria da Mesa da Câmara Municipal

“Altera a Lei Municipal n.º 4.365 de 22 de dezembro de 2021 e suas alterações, que consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o parágrafo 8º, do artigo 13, na Lei em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º - A progressão vertical, que é a movimentação nas CLASSES, não será concedida antes da aprovação no Estágio Probatório e somente será concedida com intervalo mínimo de (dois) anos após cada promoção.”

Art. 2º - O artigo 30, da Lei em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 -

Parágrafo Único - Tal diferença de remuneração, independentemente do tempo de percepção, não incorporará para nenhum efeito.”

Art. 3º - Acrescenta-se ao artigo 31, da Lei em epígrafe, os §§1º e 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 -

§ 1º - O servidor cedido perceberá os mesmos direitos inerentes aos cargos comissionados ou cargos efetivos, de acordo com a modalidade da sua cedência, exceto a progressão funcional.

§ 2º - O servidor cedido deverá optar pela remuneração do cargo de origem ou do cargo a ser ocupado na Câmara Municipal.”

Art. 4º - Acrescenta-se o artigo 31-A, na Lei em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31-A - Quando a cedência for para ocupar cargo de servidor efetivo, poderá o servidor cedido ser nomeado para ocupar função gratificada, conforme necessidade da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O servidor cedido que optar pelo recebimento do salário base da Câmara Municipal, caso nomeado para função gratificada, receberá a verba gratificada juntamente com sua remuneração base, nas mesmas condições dos servidores efetivos, vez que a verba gratificada tem natureza indenizatória e temporária, não incorporando para nenhum efeito.”



Art. 5º - Altera-se o artigo 35, da Lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 - Os casos omissos serão regulamentados por Resolução, no que couber ou por Lei Específica deste Poder Legislativo.”

Art. 6º - Acrescenta-se os artigos 43-B, 43-C e 43-D, na Lei em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43-B - Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízos da remuneração.

§ 1º - Parágrafo 1º - A licença poderá ter início no 1º (primeiro) dia do 9º (nono) mês de gestação salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até um ano de idade serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

§ 3º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de um ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de trinta dias.

Art. 43-C - Pelo nascimento ou adoção de filho, o servidor terá direito à licença paternidade de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 38, II da Lei 13.257, de 08 de março de 2016, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º, do Art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, totalizando, portanto, 20 (vinte) dias de licença.

Art. 43-D - Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.”

Art. 7º - As funções gratificadas abaixo do anexo I, da Lei em epígrafe, passam a vigorar com a seguinte redação:

Nomenclatura do Cargo	Vagas	Valor
Coordenador do Sistema de Controle Interno	01	R\$ 2.000,00
Coordenador do Recursos Humanos	01	R\$ 3.500,00

Art. 8º - Os cargos abaixo do anexo IV dos Quadros de Cargos Legislativos em Comissão, passam a vigorar com a seguinte redação:

Grupo Ocupacional Assessoramento

Nomenclatura do Cargo	Padrão de vencimento	Número de vagas	Jornada de trabalho
Assistente de Imprensa	CLC - 4	01	30 horas
Assessor Especial Administrativo e Financeiro;	CLC - 5	01	30 horas
Secretário de Gabinete da Presidência	CLC - 4	01	30 horas
Agente de Gabinete Parlamentar	CLC - 1	16	30 horas



Art. 9º - Os cargos abaixo, do quadro dos Cargos Legislativos em Comissão do anexo VI, da lei em epígrafe, passam a vigorar com a seguinte redação:

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Valor do Vencimento
Assistente de Imprensa	CLC - 4	R\$ 2.500,00
Assessor Especial Administrativo e Financeiro	CLC - 5	R\$ 3.000,00
Secretário de Gabinete da Presidência	CLC - 4	R\$ 2.500,00
Agente de Gabinete Parlamentar	CLC - 1	R\$ 1.500,00

Art. 10 - Exclua-se o cargo de vigia, referente ao quadro de servidores efetivos, grupo ocupacional – Segurança, previsto no artigo 7º, inciso V e do anexo II, da Lei em epígrafe.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2022.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 08 de fevereiro de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Robert de S. Penz
Robert de Souza Penz
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
Q: 9/MT-22475/-0